



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF n° 985.725.040-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. J. KLEIN TERRAPLANAGEM EIRELI**, com sede na Rua Irmão Moretto, n° 189, Sala 01, Loteamento Champagnate, no Município de Bom Princípio/RS, com inscrição no CNPJ sob número 32.577.636/0001-97, representada neste ato por Eder José Klein, portador do CPF número 933.927.100-91, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é a contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de máquinas pesadas diversas – com operador, conforme processo licitatório Pregão Presencial 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Qtde		Unidade	Descrição objeto	Valor unitário
0	Infra.	HORAS	Retroescavadeira 4x4 tracionada	R\$ 179,00
1 – 3.000	Agric.			

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada: notas fiscais, relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução e CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado conforme as ordens de serviço emitidas pelo Município, através das **Secretarias Municipais** requisitantes, acompanhadas da nota de empenho. Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos nas ordens de serviços e na nota de empenho.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução desta ata de registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através do secretário de Agricultura, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

A presente ata de registro de preços está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura da ata de registro de preços ou para a prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente termo, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste termo, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- II- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste registro de preços;
- III- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata de registro de preços;
- IV- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:
 - a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.
 - b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.
- V – Cumprir na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no PP 007/2023 e anexos;
- VI – Executar o serviço utilizando os equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;
- VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº 007/2023 e seus anexos, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

VIII - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

IX - Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;

X - Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

O CONTRATANTE deverá:

I - Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas para a boa execução dos mesmos; caberá ao Município a definição dos locais e dos serviços que serão executados, conforme detalhado no Quadro do item 01 do instrumento convocatório – Do objeto.

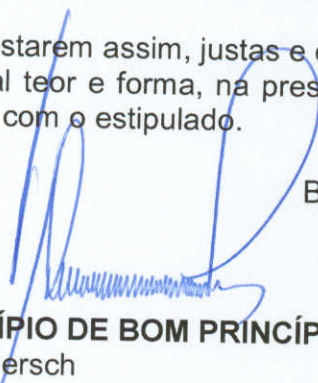
II - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

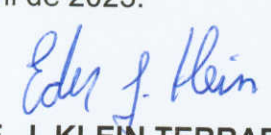
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 27 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch


E. J. KLEIN TERRAPLANAGEM EIRELI
Eder José Klein

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ARP 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº
90.873.787/0001-99

CONTRATADO: E.J. KLEIN TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ
32.577.636/0001-97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS
PESADAS, COM OPERADOR

VALOR GLOBAL: R\$ 537.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E
SETE MIL REAIS)

ITEM 01 - RETROESCAVADEIRA 4X4

VALOR UNITÁRIO: R\$ 179,00/HORA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ANO, A CONTAR DA ASSINATURA

FISCAL: JOSÉ VOLMIR HAUSER

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

BOM PRINCÍPIO, 27 DE ABRIL DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:F9416FBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 27/04/2023. Edição 3558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>